



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.416

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Julho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.958, DE 19 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.

Art. 2º Constitui objetivo da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho:

I – a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o mundo do trabalho, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda, tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II – a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos referidos neste artigo, serão oportunizados às mulheres:

I – cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo-se priorizar as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização;

II – temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 4º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e municipal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho), sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.959, DE 19 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação para acompanhantes de parturientes, crianças e idosos, em hospitais públicos e privados, no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos acompanhantes das parturientes e dos pacientes menores de 18 (dezoito) e maiores de 60 (sessenta) anos, internados em hospitais públicos ou privados, no Estado da Paraíba, fica garantido o direito de receber alimentação digna durante todo o período da internação hospitalar.

§ 1º Para fins da aplicação desta Lei, considera-se alimentação digna aquela compreendida em um cardápio saudável, balanceado e dentro dos parâmetros nutricionais adequados para o bem-estar humano.

§ 2º O familiar ou a pessoa indicada pelo paciente para o acompanhamento do estado de saúde deste, deverá ser identificado previamente, a fim de que as unidades de saúde possam providenciar

as condições adequadas de permanência do acompanhante junto à pessoa atendida.

Art. 2º As unidades de saúde a que se refere o art. 1º deverão fixar em suas dependências, em local visível e com texto de fácil leitura, avisos informando aos pacientes ou interessados no bem-estar deste, o direito estipulado nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.960, DE 19 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade, corrupção e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado por ato de improbidade na administração pública ou crime de corrupção.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e locais públicos estaduais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou historicamente tenham sido consideradas participantes pela prática dos seguintes crimes:

I - crimes dolosos contra a vida;

II - crimes contra os direitos humanos;

III - crimes contra a dignidade sexual;

IV - exploração do trabalho escravo;

V - maus tratos aos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.961, DE 19 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Considera a Vaquejada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Vaquejada passa a ser considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.962, DE 19 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos



termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, que atendam pacientes em tratamento de câncer, obrigados a afixar cartazes e distribuir informativos sobre os direitos do paciente com câncer.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deva ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Se você foi diagnosticado com câncer, você tem direitos garantidos por Lei:

- aposentadoria por invalidez;
- auxílio-doença;
- isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria;
- isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- isenção de IPVA para veículos adaptados;
- isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- quitação de financiamento da casa própria;
- saque do FGTS;
- saque do PIS/PASEP; e,
- cirurgia plástica reparadora de mama.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pela UFR - Unidade Fiscal de Referência do Estado ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará, quando estabelecimento público, seja ele municipal, estadual ou federal, às seguintes penalidades:

- advertência e anotação na ficha funcional, quando da primeira autuação da infração; e,
- inquérito administrativo, quando da segunda autuação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.963, DE 19 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre o direito das unidades familiares homoafetivas nos programas desenvolvidos pelo Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às unidades familiares homoafetivas o direito à inscrição nos programas desenvolvidos pelo Estado da Paraíba, observadas as demais normas relativas a esses programas.

Art. 2º Os convênios e contratos firmados deverão incluir cláusula que considere pessoas que mantenham união estável homoafetiva como entidade familiar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 10.964, DE 19 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Institui a Campanha Estadual de Combate à Automedicação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha de Combate à Automedicação tendo como instrumento de dependência a internet.

Parágrafo único. A Campanha de Combate à Automedicação deverá ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, período em que se comemora o Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos.

Art. 2º A Campanha de Combate à Automedicação tem como objetivos:

I – levar ao conhecimento da população a informação e o alerta sobre o perigo da automedicação;

II – orientar os usuários que utilizam a internet, que a automedicação traz riscos à saúde, pois a ingestão de substâncias de forma inadequada pode causar reações como dependência, intoxicação e até a morte;

III – elucidar ao usuário da internet que a receita médica é a garantia de que houve uma avaliação profissional para que determinado paciente utilize o medicamento;

IV – a automedicação pode agravar doenças, já que a utilização de remédios sem a informação adequada pode esconder determinados sintomas. Além disso, há o risco da combinação errada de substâncias, que pode anular ou potencializar o efeito da outra.

Art. 3º O Poder Público, organizará a programação a ser desenvolvida durante a campanha instituída por esta Lei, assim com o intuito de atingir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, como a realização de palestras, seminários ou outras atividades.

Art. 4º As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a prática dos objetivos pretendidos pela Campanha de Combate à Automedicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.506 de 19 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/925/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	112	1.900.000,00
TOTAL			1.900.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3391	112	1.000.000,00
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390	112	900.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON ELIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.507 de 19 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/960/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 290.250,00** (duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas: 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 27.901 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.4733.0287- PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3350 4450	270 270	287.553,91 2.696,09
TOTAL			290.250,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.901 – FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.4733.0287- PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	3390 4490	270 270	287.553,91 2.696,09
TOTAL			290.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.508 de 19 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/906/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 299.900,00** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.242.5006.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DA FUNAD	3390	272	299.900,00
TOTAL			299.900,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.128.5006.1816.0287- AQUISIÇÃO, DISPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÓRTESES E PRÓTESES	3390	272	299.900,00
TOTAL			299.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.509 de 19 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/922/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada: 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 31.205 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	504.000,00
TOTAL			504.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.205 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	34.000,00
18.122.5046.4199.0287- ALUGUÉL DE IMÓVEIS	3390	270	10.000,00
18.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	86.000,00
18.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	270	8.000,00
18.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	270	139.000,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	270	9.000,00
18.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	118.000,00
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	100.000,00
TOTAL			504.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.510 de 19 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/959/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.901 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	39.000,00
TOTAL			39.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.511 de 19 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/909/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 17.012.824,00** (dezesete milhões, doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	100	500.000,00
	3390	100	2.659.298,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	4.421.872,00
	3190	101	50.000,00
	3191	100	608.646,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 1º GRAU	3190	100	2.853.603,00
	3190	101	2.407.269,00
	3191	100	3.512.136,00
TOTAL			17.012.824,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

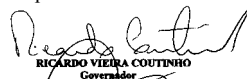
05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.2735.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO 2º GRAU	3390	100	69.999,00
	3390	100	486.997,00
02.122.5046.4109.0287- VALE AUXÍLIO TRANSPORTE 1º GRAU	3390	100	486.997,00
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 1º GRAU	3390	100	3.588.889,00
02.122.5046.4114.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2º GRAU	3390	100	541.681,00
02.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	100	290.014,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	1.549.408,00
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 1º GRAU – TJ	3390	100	200.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1º GRAU – TJ	3390	100	2.403.393,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390	100	2.366.903,00
02.122.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 1º GRAU – TJ	3390	100	1.948.022,00
	4490	100	900.000,00
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 2º GRAU – TJ	3390	100	160.249,00
	4490	100	50.000,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO – 2º GRAU	3190	101	1.500.000,00
	3191	101	957.269,00
TOTAL			17.012.824,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDIRTON LINS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 396/2017/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.015.636-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LEANDRO BEZERRA GOMES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.179-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 397/2017/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.015.517-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO BARBOSA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.368-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 398/2017/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.015.658-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALINE SOUSA DE ARAUJO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.314-2, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 399/2017/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.015.564-1/SEAD,

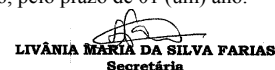
RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JAILSON DE SOUSA SANTOS**, do cargo de Técnico em Laboratório, matrícula nº 162.482-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 400/2017/SEAD.

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 17009859-1 e 17014193-4/SEAD.

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, dos servidores **WELLESSON VIEIRA FERREIRA DE MENESES**, matrícula nº 175.660-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, e **HILDON REGIS NAVARRO FILHO**, matrícula nº 097-3, lotado na Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, com exercício no Gabinete Deputado Caio Figueiredo Roberto, pelo prazo de 01 (um) ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 062/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17013948-4	148.845-7	GILDETE PEDROSA DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Saúde
17015369-0	101.261-4	LEONICE DE SOUSA MORAES BELMONT	Secretaria de Estado da Educação
17015370-3	84.167-6	ANE ELIZABETH LISBOA DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Educação
17015280-4	112.774-8	ROSIREZ DE ALMEIDA CARVALHO	Secretaria de Estado da Administração
17013918-2	77.620-3	INACIO PEDROSA FILHO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
17015671-1	163.964-1	JOAO INACIO DE ALBUQUERQUE FILHO	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
17015592-7	74.333-0	FRANCISCO BARBOSA FRANCO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
17015592-7	75.445-5	JOAO VICENTE DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 063/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 19/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
16022025-4	ISABELE ALINE PESSOA DE ANDRADE	175.613-3	SEE	Secretaria de Estado da Saúde
17016415-2	ELITA ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS	136.772-2	SEE	Secretaria de Estado da Saúde
17014968-8	MAXMILIANO LEITE CAVALCANTI	179.748-4	SETDE	Parabíba Previdência - PBPREV
17015176-0	JOSÉ WELLINGTON SANTOS FRAGOSO	176.189-7	SEC	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB
17016416-1	LAILA ALANA JANUARIO ALVES	176.466-7	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17016767-4	JOSE RAMOS GOMES VIANA	108.542-5	SEE	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESENHA Nº 064/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 19/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os



CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
555/2017	3067/2017-6	MILENE MORETE PEREIRA SILVA	12 MESES	18.000,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA N° 0051/2017 – GS

João Pessoa, 18 de Julho de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
604/2017	2851/2017-6	ALANNA TAMIRES LEMOS DA SILVA	12 MESES	21.600,00

PUBLIQUE – SE.

PORTARIA N° 0052/2017 – GS

João Pessoa, 18 de Julho de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
603/2017	2852/2017-0	JOSEFA IVONEIDE ROQUE JUVITO	12 MESES	24.000,00

PUBLIQUE – SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n° 767

João Pessoa, 12 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRACAS QUEIROZ**, Professor, matrícula n° 144.344-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEM BENTO TENORIO DE SOUSA, para a EEEFM JOSE LEITE DE SOUSA, ambas na cidade de Monteiro.

UPG: 024

UTB: 211502900

Portaria n° 850

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

R E S O L V E remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **DIEGO FERREIRA DA COSTA**, Técnico Administrativo, matrícula n° 177.641-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF EPITACIO PESSOA, nesta Capital, para o NUCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL-NRF, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300312

Portaria n° 851

João Pessoa, 21 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

R E S O L V E remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDNAN LOPES DA COSTA**, Técnico Administrativo, matrícula n° 177.211-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF DOUTOR JOAO NAVARRO FILHO, nesta Capital, para o GABINETE DO SECRETARIO-GS, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210100100

Portaria n° 853

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0017420-5/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM REITOR EDVALDO DO O, em Campina Grande.

Portaria n° 854

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0017425-1/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM NINA ALVES DE LIMA, em Campina Grande.

Portaria n° 855

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula n° **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula n° **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula n° **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. **0017432-8/2017**, que trata de omissão na prestação de contas da EEEFM ISABEL RODRIGUES DE MELO, em Campina Grande.

Portaria n° 859

João Pessoa, 05 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar **MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS**, Agente Administrativo, matrícula n° 96.694-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na sede da TERCEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211300000

Portaria n° 860

João Pessoa, 05 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **LAERCIO SILVA SOUZA**, Técnico Administrativo, matrícula n° 176.688-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM IRINEU JOFFILY, em Esperança, para a sede da TERCEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211300000

Portaria n° 862

João Pessoa, 05 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLAUDIA EUFRAZIO ALVES**, Professor, matrícula n° 143.998-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM AUGUSTO DE ALMEIDA, para a EEEF MONSENHOR WALFREDO LEAL, ambas em Píripituba.

UPG: 051

UTB: 211200200

Portaria n° 868

João Pessoa, 06 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0016285-6/2017-SEE,

R E S O L V E remover a pedido de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUSIANA HENRIQUE DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula n° 176.457-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA, em Sobrado, para a EEEFM DAURA SANTIAGO RANGEL, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211110700

Portaria n° 869

João Pessoa, 06 de julho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,



R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBERVAL DA COSTA LIMA**, Professor, matrícula n° 173.372-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROF. ANTONIA RANGEL DE FARIAS, para a EEEIEF GONCALVES DIAS, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211102800

Portaria nº 870

João Pessoa, 06 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PAMELA PERONICO LEITE RAMALHO**, Técnico Administrativo, matrícula n° 175.531-5, com lotação fixada nesta Secretaria, DO LYCEU PARAIBANO, para a EEEF PROF. ARGENTINA PEREIRA GOMES, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211100200

Portaria nº 932

João Pessoa, 07 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores **VALDECI FREIRE DA SILVA**, matrícula n° 114.846-0 e **LUIS BONIFACIO NETO**, matrícula n. 144.260-1, lotados nesta Secretaria, da EEEFM MONSENHOR VICENTE FREITAS, para a EEEF JOAO DA MATA, ambas em Pombal.

UPG: 300

UTB: 212003900

Portaria nº 935

João Pessoa, 06 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROSANA MARIA DA SILVA**, Professor, matrícula n° 130.987-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR PEDRO ANIBAL MOURA, para a EEEIEF PEDRO AMERICO, ambas em Cabedelo.

UPG: 073

UTB: 211114600

Portaria nº 938

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar **JOSE MANOEL DA SILVA**, Professor, matrícula n° 133.728-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM PAPA PAULO VI, nesta Capital

UPG: 200

UTB: 211111500

Portaria nº 1004

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **00032961-3/2016** – **Processo de Instrução nº 0007933-4/2016**, em desfavor do servidor **ADEMAR FERREIRA DA SILVA**, matrícula n. 84.364-4, com base no art. 153, § I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a sua inocência pela não caracterização do abono de cargo.

Portaria nº 1005

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129 inciso II da **Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n. 0029707-7/2016 e Processo n. 0000916-7/2017, **resolve:**

Aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, de acordo com o que preceitua o **artigo 116, Inciso I**, as servidoras **DEYSE LEONCIO DE PONTES** e **CARLA DANIELE SILVA DE LUCENA**, com fundamento nos artigos 118, c/c com artigo 107, inciso II e III, 106, incisos I, II, IX da LC 58/2003.

Portaria nº 1006

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129 inciso II da **Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n. **0017339-5/2016** e Processo de

Instrução n. **0028129-4/2016, resolve:**

Aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, de acordo com o que preceitua o **artigo 116, Inciso I**, a servidora **MARIA DE FATIMA SOUZA DE ANDRADE**, matrícula n. 116.303-5, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 107, incisos III, da LC 58/2003.

Portaria nº 1007

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0029060-8/2016** – **Processo de Instrução nº 0002323-1/2016**, em desfavor do servidor **GLAUCO GERMANO TAVARES SIQUEIRA**, matrícula n. **127.032-0**, com base no art. 133 inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência do servidor.

Portaria nº 1008

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0032950-1/2016** – **Processo de Instrução nº 0007931-2/2016**, em desfavor do servidor **NORMANDO PEREIRA DA COSTA**, matrícula n. **124.888-0**, com base no art. 154, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a sua inocência pela não caracterização do abandono de cargo.

Portaria nº 1009

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0014546-2/2016** – **Processo de Instrução nº 00007321-4/2016**, em desfavor da servidora **MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA SILVA**, matrícula n. 143.365-2, com base no art. 153, §1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a sua inocência da servidora.

Portaria nº 1010

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0023167-1/2016** – **Processo de Instrução nº 0023803-7/2016**, em desfavor da servidora **RAQUEL CLEBIA MOTA DO NASCIMENTO**, matrícula n. 169.589-4, com base no art. 153, §1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a sua inocência da servidora.

Portaria nº 1011

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0008601-6/2016** – **Processo de Instrução nº 0010051-7/2016**, em desfavor da servidora **MARLENE DE OLIVEIRA**, matrícula n. 169.316-6, com base no art. 153, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista que foram aprovados as prestações de contas de EEEF LUIZ MARIA DE FRANÇA, como também por ter operado a prescrição da pretensão punitivas quanto á aplicação de Advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I e III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003 .

Portaria nº 1012

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0014272-7/2016** – **Processo de Instrução nº 00123027-5/2016**, em desfavor do servidor **CARLOS FERNANDO ALVES DE NORONHA**, matrícula n. 163.789-4, com base no art. 153, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo



em vista que foram aprovados as prestações de contas do CAIC DAMASIO FRANCA, relativas ao PDDE-Mais Educação, exercício 2013 e 2014, como também por ter operado a prescrição da pretensão punitivas quanto a aplicação da penalidade de advertência. no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I E III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003 .

Portaria nº 1013

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0029260-1/2016 – Processo de Instrução nº 0007336-1/2017**, em desfavor do servidor **PEDRO RIBEIRO DA NOBREGA**, matrícula n. 176.881-6, com base no art. 153, inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a falta de interesse jurídico, diante da ausência de fatos comprobatórios de culpabilidade e desinteresse processual da denunciante.

Portaria nº 1014

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0037322-8/2015 – Apensos n. 0007804-1/2016, 0025289-8/2016, Processo de Instrução nº 0030575-2/2016**, em desfavor do servidor **EDMILSON ALEXANDRE CARDOSO**, matrícula n. 677.666-3, com base no art. 133, inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a falta de interesse jurídico da representante legal de menor Alice Alves Soares, ora denunciante, aluna matriculada na EEEFM LUIS RAMALHO.

Portaria nº 1015

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0014216-5/2016, Processo de Instrução nº 0016715-2/2016**, em desfavor da servidora **BERONICE PESSOA DA SILVA**, matrícula n. 169.377-8, com base no art. 153, § 1º da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a impossibilidade de aplicação da penalidade de destituição de cargo e suas consequências, por motivo do seu afastamento do cargo, em 25/02/2015, isto é, a extinção da punibilidade da conduta.

Portaria nº 1017

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0015767-8/2015, Processo de Instrução(Sindicancia) nº 009231-6/2016 e Processo n. 0000850-4/2017**, em desfavor da servidora **VERONICA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 181.392-7, com base no art. 153, inciso I, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a impossibilidade de aplicação da penalidade de destituição de cargo e suas consequências, por motivo de destituição de cargo, em 10/01/2016, isto é, a perda do objeto.

Portaria nº 1018

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0014283-0/2016, Processo de Instrução nº 0016679-5/2016**, em desfavor da servidora **MIRAJALVA MISRAIM DA SILVA**, matrícula n. 170.077-4, com base no art. 153, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista que foram aprovadas as prestações de contas da EEEFM DR. CARLOS PESSOA, com também por ter operado a prescrição de pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no art. 106, incisos I E III e art. 107, inciso XV da LC nº 58/2003.

Portaria nº 1021

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DELANIA TAVARES DOS SANTOS IRINEU**, Professor, matrícula nº 144.106-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSORA MARIA JACY COSTA, nesta Capital, para a EEEIEF SANTA MARIA GORETE, em São Jose de Piranhas.

UPG: 022

UTB: 211904500

Portaria nº 1022

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DEBORA MARIA DA COSTA LIRA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 80.418-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF LEOVIGILDA MARTINS, para a EEEFM OTAVIA SILVEIRA, ambas em Mogeiro .

UPG: 038

UTB: 212203700

Portaria nº 1023

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA**, Professor, matrícula nº 157.116-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM DOM JOSE MARIA PIRES, para a EEEFM FRANCISCA ASCENSAO CUNHA, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211110300

Portaria nº 1024

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RIVANALDO MARTINS LOPES**, Professor, matrícula nº 177.010-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM DOUTOR SILVA MARIZ, em Marizópolis, para a EEEFM DORGIVAL SILVEIRA, na cidade de São Francisco.

UPG: 037

UTB: 212004600

Portaria nº 1025

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **YURIALLIS FERNANDES BASTOS**, Professor, matrícula nº 173.873-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, para a EEEFM ESCRITOR JOSE LINS DO REGO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211110900

Portaria nº 1026

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MIRIAM VIEIRA DE LIMA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.826-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF LEOVIGILDA MARTINS, para a EEEFM OTAVIA SILVEIRA, ambas em Mogeiro.

UPG: 038

UTB: 212203700

Portaria nº 1027

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** designar **FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCAO**, Professor, matrícula nº 95.709-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEIEF JOSE VIEIRA, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211105300

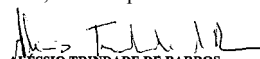
Portaria nº 1047

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0** e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo

Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0017410-4/2017, que trata de irregularidade da EEEFM Prof. Olivio Pinto, nesta Capital.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 017/2017

João Pessoa, 12 de julho de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a da Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TATIANA RIBEIRO ROCHA**, matrícula: 175.469-6, CPF nº 010.849.814-08, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2017-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 28.503.555/0001-75**, com sede na Av. Central, 01, Gleba 1 A – Área B, Campo Verde, Viana, ES, que tem por objeto a aquisição de Formulários Contínuo, Tipo Nota de Empenho(NE) e Autorização de pagamento (AP), visando atender às necessidades da GEPOF, setor da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEIRHMACT;

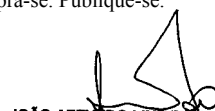
a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 003/2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990, respaldado no Inciso I, parágrafo 2º, art.1º da Lei nº 10.660 de 28 de março de 2016.

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.518-3	ARACY GUIMARÃES DOS SANTOS	0350/2017
750.344-0	IVONETE DE LIMA WANDERLEY RESENDE	0719/2107


LUIZ BARRETO RABELO
Diretor Superintendente em Exercício

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 011/2017

João Pessoa / PB, 19 de julho de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atri-

buições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RENATA GRACIETE DE SOUSA**, Matrícula 182.810-0, para substituir o gestor do **Contrato Administrativo nº 0002/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **HWJ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de feiras e eventos, para atender às necessidades do EMPREENDER/PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012/2017

João Pessoa / PB, 19 de julho de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO RAMON TEÓFILO DELFINO**, Matrícula 181.367-6, para substituir o gestor do **Contrato Administrativo nº 0002/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de feiras e eventos, para atender às necessidades do EMPREENDER/PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013/2017

João Pessoa / PB, 19 de julho de 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ITAMAR MEDEIROS DA SILVA**, Matrícula 181.035-9, para substituir o gestor do **Contrato Administrativo nº 0002/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, para atender às necessidades do EMPREENDER/PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 009

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

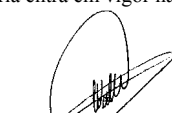
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **MARIA SALETE DE FARIAS**, Gerente Administrativa, matrícula nº 112.583-4, como Gestora do Contrato a ser celebrado entre a **SEPLAG** e a Empresa **S & A EVENTOS EIRELI - ME**, que tem como objeto a prestação de serviços de hospedagem.

Artigo 2º - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Waldson Dias de Souza
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985, **deferiu** os seguintes pedidos de:

"LICENÇA-PRÊMIO, COM OPÇÃO PELA CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO"

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	170-8	0044/2017	JOSE LEDO NOBRÉGA DE QUEIROZ	360	13.08.1982 Á 10.08.1992

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1995, **deferiu** os seguintes pedidos de:

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EM CARATER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

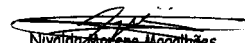
LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	204-6	0007/2017	DJANILDO SILVEIRA CASTRO	090	23.08.97 á 21.08.02

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1995, **deferiu** os seguintes pedidos de:

PUBLICAÇÃO DA LICENÇA EM CARATER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	317-4	0017/2017	MARCOS CARNEIRO DA SILVA	090	30.12.98 á 28.12.03
INTERPA	412-0	0018/2017	CÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	090	27.01.98 a 25.01.03


Nivaldo Moreno Magalhães
Diretor Presidente em exercício

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº322/ GS

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 308/2016, datada de 04.07.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.07.2017, onde busca apurar o abandono de cargo do(a) servidor(a) **Maria do Socorro Freitas Oliveira**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.112-2.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

DECLARAÇÃO "AD REFERENDUM"

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e,

A resolução nº 09 da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária do dia 03 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

A solicitação da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, Memo nº 084/2017;

RESOLVE:


Art. 1º Aprovar, ad referendum, o prazo máximo até 31 de agosto para os 37 municípios contemplados com o pulverizador costal motorizado para apoio de controle vetorial apresentarem a documentação necessária para formalização do Termo de Cessão de Uso, conforme tabela abaixo.

Municípios	GRS	Municípios	GRS	Municípios	GRS
Mamanguape	1	Massaranduba	3	Cachoeira dos Índios	9
Pitimbu	1	Pocinhos	3	São José de Piranhas	9
Rio Tinto	1	Queimadas	3	Cajazeirinhas	10
Araruna	2	Barra de Santa Rosa	4	Nazarezinho	10
Solânea	2	Nova Floresta	4	Santa Cruz	10
Alagoa Grande	3	Picuí	4	Água Branca	11
Alagoa Nova	3	Serra Branca	5	Manaíra	11
Arara	3	Malta	6	Ingá	12
Barra de Santana	3	Maturéia	6	Juarez Távora	12
Esperança	3	Várzea	6	Pedras de Fogo	12
Fagundes	3	Conceição	7	Pilar	12
Juazeirinho	3	Santana dos Garrotes	7		
Lagoa Seca	3	Mato Grosso	8		

Art. 2º Caso os municípios contemplados não apresentem a documentação, os equipamentos serão distribuídos para os municípios que manifestarem interesse a Secretaria de Estado da Saúde e atender critérios definidos pela Gerência Executiva de Vigilância em Saúde.

Art 3º A homologação pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB/PB, será na próxima reunião, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2017.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 622/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA FAUSTA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 056.952-6, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 3ª Vara Regional de Mangabeira, a partir de 1º de julho do ano em curso, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 11/7/2017.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 630/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

R E S O L V E exonerar **GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO** do cargo de provimento em comissão de Secretário do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-6.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 18/7/2017.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 694/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 18 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO**, Símbolo DP-2, matrícula 098.733-6, Membro desta Defensoria Pública, titular da 2ª Vara da Comarca de Queimadas, para exercer suas funções junto ao Gabinete do Defensor Geral, respondendo cumulativamente pelo Juizado Especial da Comarca de Cabedelo, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 695/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2554/2017-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Ismael Felipe da Silva, Processo nº 0000476-55.2008.815.1201, às 9h, que foi redesignado para o dia 24/7/2017, que responde perante o Tribunal do Júri da Comarca de Araçagi/PB.

Publique-se,

Cumpra-se.



Table with columns for ID, Matrícula, Nome, Data Inicial, Data Final, Dias Total, Anos, Meses, Dias, Total Geral de Dias. Lists various employees and their service records.

Table titled 'DP4' with columns for Classificação, Matrícula, Nome, Defensor Público Especial- DP-4 (D.O.) Data Inicial, Defensor Público - Classe DP-4 (D.O.) Data Final, Dias Total, Anos, Meses, Dias, Total Geral de Dias. Lists DP-4s and their service records.

Publique-se, Cumpra-se.

Handwritten signature of Maria Magdalena Abrantes Silva, Defensora Pública Geral do Estado.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 08

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): Maria Maesia Soares Gomes, matrícula n. 158.857-5, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0007930-1/2017.

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 10

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): Mariana de Medeiros Barbosa, matrícula n. 176.206-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0012658-4/2017.

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 09

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): Ivanildo Candido Bezerra, matrícula n. 175.410-6, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0012644-8/2017.

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA Presidente da CPI/SEE

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

3º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar.

Table with 3 columns: Servidor, Matrícula, Processo nº. Lists names like JULIANA SOUSA SOARES DE ARAUJO and ESTELAMARE FRANCA DE LIMA.

João Pessoa, 13 de julho de 2017.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA Presidente da CPAD/SES-PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOTIFICAR, os servidores elencados na relação abaixo, para comparecerem na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata - s/nº - Bloco II - 5º andar, Centro Administrativo Estadual - Jaguaribe, CEP - 58.019 - 900, João Pessoa - PB, no próximo dia 24.07.2017, as 09h00, para tomar ciência da instauração dos Processos Administrativos Disciplinares, que tratam, em tese, de ABANDONO DE CARGO, conforme relação abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	CARGO OU FUNÇÃO	PROCESSO
TÚLIO MEIRA DE SOUSA	163.266-3	Agente Penitenciário	201700003289
ALINE DORA PAIVA MADRUGA	79.469-4	Técnico Nivel Médio	201700003291
MARCIO JOSÉ DE QUIROZ LIMA	163.283-3	Agente Penitenciário	201700003294
WLISSÉS ANTONIO VITORINO ALVES	163.932-3	Agente Penitenciário	201700003296
TINERSON GOMES CIRILO	163.233-7	Agente Penitenciário	201700003297
ALDAIR SANTOS DA SILVA	171.983-1	Agente Penitenciário	201700003286
MARIA JOSÉ MARTINS CÂNDIDO	150.231-0	Auxiliar de Serviço	201700003284
LUIZ EDUARDO GRACIANO DE SOUSA	174.487-9	Agente Penitenciário	201700003281
LENNEKER MENDES SILVA	163.523-9	Agente Penitenciário	201700003282
JOSÉ AILTON MEDEIROS	171.153-9	Agente Penitenciário	201700003283
FRANCISCO C. DE ARAÚJO MATOS	89.491-5	Agente Administrativo	201700003287

Em 19.07.17

Bel. Cesar Kreyzi Urach
Presidente da CPPAD